

LEI N.º 2019, DE 22 DE JUNHO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóvel situado no Município de Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER., imóvel com benfeitorias situado no Município de Presidente Prudente, caracterizado na Planta n.º 5.468 da Planimetria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; deste ponto ao ponto «B», segue confrontando com a propriedade ocupada por Júlio Adaito Tiezzi, na distância de 44m (quarenta e quatro metros); daí, defletindo à direita, segue confrontando com a propriedade ocupada por Cassio Marians na distância de 14m (quatorze metros) até o ponto «C»; daí, defletindo à direita, segue confrontando com propriedade ocupada pelo condomínio Ouc Branco, na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto «D», situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; daí, defletindo à direita, segue até o ponto «A» inicial, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 616m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 1979

Neison Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

DECRETO N.º 13.611, DE 22 DE JUNHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Mogi Mirim, necessários à duplicação da SP-340, trecho Jaguariúna-Mogi Mirim

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial os bens caracterizados na planta cadastral n.º PAT-20.639 necessários à duplicação da SP-340, trecho Jaguariúna-Mogi Mirim, conforme projeto aprovado em 9-2-73, às fls. 31 verso, dos autos 140.524-DER-71 — 2.º volume, a saber:

Faixa única — que consta pertencer a Nagib Chaib, começa no ponto D, junto à cerca da SP-340, segue numa distância de 25,50 m até o ponto A, confrontando com Adib Chaib, daí deflete à direita numa distância de 437,00 m, até o ponto B, confrontando com o próprio, daí deflete à direita numa distância de 25,00 m até o ponto C, confrontando com Tereza Tournour Manara, daí deflete à direita numa distância de 443,00 m até o ponto D, confrontando com a SP-340, delimitando a área de 10.560,00 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1979 — Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 13.612, DE 22 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Mogi Mirim, necessários à duplicação da SP-340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens caracterizados na planta cadastral n.º PAT-20.642, necessários à duplicação da SP-340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim, conforme projeto aprovado em 9-2-73, às fls. 31 verso, dos autos 140.524-DER-71 — 2.º volume, a saber:

Faixa única — que consta pertencer a Adib Chaib, começa no ponto D junto à cerca da SP-340, segue numa distância de 24,50m até o ponto A, confrontando com Irmãos Davoli S.A., daí deflete à direita numa distância de 556,00m até o ponto B, confrontando com o próprio, daí deflete à direita numa distância de 41,00m até o ponto C, confrontando com a Estrada Municipal, daí deflete à direita numa distância de 592,00m até o ponto D, confrontando com a SP-340, delimitando a área de 13.728,00 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.613, DE 22 DE JUNHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Mogi Mirim, necessários à duplicação da SP-340, trecho Jaguariúna-Mogi Mirim

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34 inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens caracterizados na planta cadastral n.º PAT — 20.643, necessários à construção da duplicação da SP-340, trecho

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229

Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233

Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244

Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 7,00

Número atrasado Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Jaguariúna-Mogi Mirim, conforme projeto aprovado em 9-2-73, às fls. 31 verso, dos autos 140.524-DER-71 — 2.º volume, a saber:

Faixa única — que consta pertencer a Adib Chaib, começa no ponto D, junto à cerca da SP-340, segue numa distância de 42,50 m até o ponto A, confrontando com a estrada Municipal, daí deflete à direita numa distância de 556,00 m até o ponto B, confrontando com o próprio, daí deflete à direita numa distância de 24,20 m até o ponto C, confrontando com Shell do Brasil S.A. — Petróleo, daí deflete à direita numa distância de 520,00 m até o ponto D, confrontando com a SP-340, delimitando a área de 12.912,00 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.614, DE 22 DE JUNHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Mogi Mirim, necessários à duplicação da SP.340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial os bens caracterizados na planta cadastral FAT n.º 27.187, necessários à duplicação da SP.340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim, conforme projeto aprovado em 9-2-73, às fls. 31 verso dos autos n.º 140.524-DER-71 — 2.º volume, a saber:

Faixa única — que consta pertencer a Adib Chaib, começa no ponto D, junto à cerca da SP.340, segue numa distância de 25,50 até o ponto A, confrontando com João Vannucci e outra, daí deflete à direita numa distância de 71,00 m até o ponto B, confrontando com o próprio, daí deflete à direita numa distância de 20,50 m até o ponto C, confrontando com Nagib Chaib, daí deflete à direita numa distância de 69,69 m até o ponto D, confrontando com a SP.340, delimitando a área de 1.680,00 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais